ENC Energy Brasil Participações S.A.

CNPJ n° 29.423.638/0001-17 - NIRE 35.300.512.511

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 21 de Junho de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 21 de junho de 2022, às 08:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do Artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404/76 e da Instrução Normativa do DREI n° 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da ENC Energy Brasil Participações S.A. ("Companhia"). 3. Mesa: Presidente: Alexandre Oliveira Alvim; Secretária: Carla de Castro Bernardes. 4. Ordem do Día: Deliberar sobre, em cumprimento ao artigo 14, parágrafo primeiro, item "v", do Estatuto Social da Companhia, (i) a Carla de Castro Bernardes. 4. Ordem do Día: Deliberar sobre, em cumprimento ao artigo 14, parágrafo primeiro, item "v", do Estatuto Social da Companhia, (i) a aprovação da 3º Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Idalizando, na data de emissão, o valor de até R\$ 110.000.000,00 (cento e de erais) ("Debêntures ENC" e "Emissão ENC", respectivamente), que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 2009, conforme alterada, ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente) e do Instrumento Particular de Escritura da 3º (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da ENC Energy Brasil Participações S.A. ("Escritura de Emissão"): (ii) autorizar as suas subsidiárias, ENC Energy Nordeste Participações S.A. (CNPJ/ME sob o nº 30.534.672/0001-48) ("Enc Energy Nordeste"): ENC Power Brasil Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 14.140.211/0001-34) ("Enc Power"): Valorgas - Energia Biogas SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 14.140.211/001-34) ("Enc Power"): Valorgas - Energia Biogas SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 26.348.536/0001-70) ("Valorgas Biogas"); Valorgas Energia - Campos de Goytacazes Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 20.301.276/0001-17) ("Valorgas Vale do Aço II SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.568.80/0001-04) ("Valorgas Vale do Aço II"); Valorgas Energia - Vale do Aço II SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.568.80/0001-04) ("Valorgas Vale do Aço II"); Valorgas Energia Igarassu II Aluguel de Equipamentos para Sistema de Valorização Energética e Manutenção SPE Ltda. (CNPJ/ME sob o nº 30.698.744/0001-92) ("Valorgas Igarassu II"): Valorgas Energia Igarassu III Aluguel de Eq Igarassu III, Valorgas Igarassu II, Valorgas Igarassu I, Valorgas São Luis III, Valorgas São Luis II, Valorgas Vale do Aço II, Valorgas Vale do Aço II, Valorgas Campos dos Goytacazes, Valorgas Biogas, Enc Power e Enc Energy Nordeste, "<u>Fiadoras</u>") a outorgarem garantia na forma de fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ENC ("<u>Fiança</u>"): (iii) aprovar a pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ENC ("Fiança"). (iii) aprovar a prestação pela (a) Companhia e pela Enc Power, de alienação fiduciária sob condição suspensiva da totalidade das quotas deidas pela Companhia nas seguintes subsidiárias: Valorgas Biogas; Valorgas Campos dos Goytacazes; Valorgas Vale do Aço I; (b) Companhia das quotas de emissão da Enc Power de sua titularidade; (c) pela SF 151, da totalidade das quotas de emissão da Curitiba Energia; e SPE Tremembé; (d) pela Enc Energy Nordeste e a Enc Power, da totalidade das quotas de emissão Valorgas São Luís I; Valorgas Igarassu II; Val (carantidoras da Cessao Fiduciária o duologar dessao induciaria sob confução suspensiva da totalidade dos direitos e decidos, delidos e a serem deduos pelas Garantidoras da Cessão Fiduciária o niundos de determinados contratos de uma ou mais das referidas sociedades e das contas vinculadas de titularidade das referidas sociedades, nas quais serão depositados pelas contrapartes dos contratos identificados no Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva" e "Contas Vinculadas", respectivamente) de acordo com os termos e condições do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva"); (V) aprovar a prestação de allenação fiduciária sob condição suspensiva pela (a) Companhia, da totalidade das ações de Guatapará de acordo com os termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Contrato de Alienação Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Contrato de Cestado Alienação Fiduciária Contrato de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Contratos de Alienação Contrato de Alienação Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva" e, em conjunto com, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas sob Condição Suspensiva e o Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, os "Contratos de Garantia"). 5. Deliberações: Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações: 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos Suspensiva e o Contrato de Cessao Fiduciána sob Condição Suspensiva, os "Contratos de Garantia"). 5. Deliberações: Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tormadas e aprovadas as seguintes deliberações: 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/76. A. Aprovar a Emissão ENC, com as seguintes características gerais: (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que o valor integral de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) serão colocados no regime de melhores estorços ("Valor Total da Emissão"): (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série; (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 110.000 (cento e dez mil) Debêntures; (d) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para: (i) o resgate total do saldo devedor em aberto das debêntures emitidas pela Emissora no âmbito da 2a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Aficional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Enc Energy Brasil Participações S.A. ("Debenturistas da Segunda Emissão"); (ii) o pagamento antecipado dos seguintes financiamentos, nessa ordem: a) Contrato de Compra e Venda de Ações sob Condição Suspensiva, celebrado em 5 de fevereiro de 2020, conforme aditado em 02 de março de 2020, 15 de maio de 2020 e 10 de maio de 2021, entre o Nordeste III - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.908.853/0001-91 ("Vinci"), como Vendedor, a Emissora, como Compradora, em que a o Vendedor adquiri a totalidade das ações de titularidade da Emissora da Enc Energy Nordeste, conforme aditado; (b) Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270225119, emitida em 08 de julho de 2019, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ n Facultativo e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de junho de 2029 ("Data de Vencimento"); (i) Valor Nominal Unitário: R\$1.000 (mil reais) na Data de Emissão; (j) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, a partir do 9º (nono) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 29 dos meses de junho, setembro, dezembro e março de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"); (k) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizaçãas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização"); na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido na Escritura), de acordo com as normas de líquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* deseda a Data de Integralização (de Rentabilitário das Debêntures de Integralização (de Pentabilitário das Debêntures de Integralização (debenta e Rentabilitário das Debêntures de Integralização (debenta e Rentabilitatio de de Rentabilitatio das Debêntures de Integralizaco Valor Nominal Unitário das Debêntures de Integralizaco Valor Nomin desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização; (I) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Única não será atualizado monetariamente; (m) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um día, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa D!"), acrescida de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures eserá calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Inicio da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), e aquisição facultativa das Debêntures, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração obedecerá à formula contida na Escritura de Emissão; (n) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de setembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 29 dos meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano, até as respectivas Datas de Vencimento (cada uma das datas, uma "<u>Data de Pagamento de Remuneração"</u>), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; (o) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas ("<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (j) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Rescate Antecipado Facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo") e demais encargos devidos e não pagos até a data do o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) de prêmio *Itat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com a seguinte fórmula: Valor de Resgate Antecipado Facultativo = VNIA "(1+1,00% "(Prazo de Resgate/252); (q) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (r) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (s) Repactuação: Não haverá repactuação programada; (t) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3", da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (u) Vencimento Antecipado: Ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o pagamento doValor Nominal Unitário, acrescido de: (i) remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento: (ii) eventuais Encargos Moratórios, e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ou pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão; (v) Garantias: as Debêntures terão as seguintes garantias (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária das Quotas Sob Condição Suspensiva; (iii) Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva; e (iv) Alienação Fiduciária das Ações Sob Condição Suspensiva. 5.2. Autorizar as Fiadoras a outorga de garantia fidejussória na forma de Fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão ENC; 5.3. Aprovar a prestação pela Companhia da Alienação Fiduciária de Quotas sobre a totalidade das quotas detidas pela (a) Companhia nas seguintes subsidiárias: Enc Power, Valorgas Biogas; Valorgas Campos dos Goytacazes; Valorgas Vale do Aço I; e Valorgas Vale do Aço II; (b) pela SF 151, da totalidade das quotas de emissão da Curitiba Energia; e SPE Tremembé; (c) pela Enc Energy Nordeste, da totalidade das quotas de emissão Valorgas São Luis I; Valorgas São Luís II; Valorgas São Luís II; Valorgas Igarassu II; Valorgas Igarassu II; Valorgas Igarassu III; e Valorgas Energia Igarassu IV, bem como quaisquer outras quotas representativas da totalidade do capital social das referidas sociedades, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela Companhia, pela Enc Power, pela Enc Energy Nordeste ou pela SF 151, e demais bens e direitos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Suspensiva; 5.4. Autorizar as Garantidoras da Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, Valorgas São Luis I; Valorgas São Luis I; Valorgas São Luis III; Valorgas Igarassu I; Valorgas Igarassu II; Valorgas Igarassu III; Valorgas Igarassu IV, Curitiba Energia; SPE Tremembé; Guatapará e Valorgas Biogás, Valorgas Vale do Aço I e Enc Power, a outorgar a Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva. 5.5. Aprovar a prestação de Alienação Fiduciária das Ações Sob Condição Suspensiva pela Companhia, da totalidade das quotas de Guatapará. 6. Assinaturas: Mesa: Alexandre Oliveira Alvim - Presidente; Carla de Castro Bernardes - Secretária; Conselheiros presentes: Alexandre Oliveira Alvim, Jorge André Dominguez de Matos, João Miguel Martinho Pontes Amaro e Estevan Taguchi. Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Alexandre Oliveira Alvim -Presidente: Carla de Castro Bernardes - Secretária.